UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Dos objetivos e da organização

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) tem como objetivo promover o desenvolvimento de pesquisas, a formação e o aperfeiçoamento científicos para a qualificação profissional de docentes e pesquisadores na área de Serviço Social e áreas afins.

Art. 2º - Os objetivos específicos do Programa são: qualificar profissionais do Serviço Social e áreas afins para o exercício da docência no ensino superior; e desenvolver as competências teórica, investigativa e técnica, favorecendo a dimensão interventiva do trabalho profissional em Serviço Social com vistas ao enfrentamento das expressões da questão social na atualidade.

Art. 3º - O Programa se organiza a partir de uma área de Concentração: Serviço Social, Trabalho e Diversidade Humana e duas linhas de Pesquisa: Linha 01: Questão Social e Diversidade Humana; e Linha 02: Teoria Social, Trabalho e Serviço Social.

Capítulo II - Da administração do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

Art. 4º - A administração do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social compete ao seu Colegiado, que terá sua composição estabelecida nos seguintes princípios:
I - Representação do corpo docente, do quadro permanente do Programa, observando a representatividade de Departamentos ou equivalente nos quais estejam alocados componentes curriculares;
II - Representação do corpo discente, na forma da lei, assegurada a presença de pelo menos 01 (um) estudante.
III - Representação do corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária que sedia o curso.

§ 1º - A representação a que se refere o inciso III do artigo será eleita por seus pares.

§ 2º - Os mandatos serão de 02 (dois) anos para os representantes docentes e servidores técnico-administrativos, e de 01 (um) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

§ 3º - O número de membros do Colegiado será fixado de acordo com o número de professores permanentes: 05 membros para até 12 docentes e 07 para mais de 12.

§ 4º - O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador, eleito entre os seus membros docentes do corpo permanente e na sua ausência pelo Vice-Coordenador.

§ 5º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou da maioria simples de seus membros, de acordo com a necessidade.

Art. 5º - A instalação do primeiro Colegiado do Programa antecederá seu início e será procedida pelo Diretor da Unidade Universitária que o abrigará, respeitados os princípios estabelecidos no Regimento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia (REG-PG), sendo eleitos, na ocasião, o Coordenador e o Vice-Coordenador.

Parágrafo único - 60 dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado, o Coordenador convocará eleições para sua renovação, em votação secreta.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do Programa:

I. Coordenar, organizar, orientar, fiscalizar e acompanhar as atividades do curso;

II. Proceder à eleição do Coordenador e Vice-Coordenador, presentes no mínimo dois terços de seus membros;

III. Realizar o credenciamento e o descredenciamento de professores, observando as exigências previstas nas normas e legislação pertinentes;

IV. Elaborar projeto de Regimento Interno, assim como eventuais alterações, submetendo-o à aprovação da Congregação do IPS;

V. Propor ou apreciar proposta de inclusão de novas disciplinas, alteração de programas, desativação ou desenvolvimento de linhas de pesquisa, substituição de docentes e outras questões de interesse do ensino e da pesquisa;

VI. Apresentar proposta orçamentária anual ao Diretor do Instituto de Psicologia (IPS), de acordo com o planejamento orçamentário global da Universidade Federal da Bahia;

VII. Elaborar planejamento de programas de atividades didáticas e acadêmicas em geral;

VIII. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula e convalidação de créditos;

IX. Designar, entre os professores do PPGSS, os membros das comissões permanentes e eventuais do PPGSS;

X. Apreciar propostas de acordos e convênios com entidades acadêmicas nacionais ou estrangeiras visando o desenvolvimento do ensino e da pesquisa em nível de Pós-Graduação;

XI. Estabelecer os critérios de concessão de bolsas, respeitadas as normas estabelecidas pela UFBA e pelos órgãos de fomento;

XII. Designar a Comissão de Seleção dos Processos Seletivos para ingresso no(s) curso(s) de Pós-Graduação stricto sensu em Serviço Social, aprovar sua sistemática de trabalho e homologar seu relatório final;

XIII. Designar orientadores e co-orientadores aos/às alunos/as do(s) curso(s) de Pós-Graduação *stricto sensu*;

XIV. Apreciar e aprovar propostas de bancas para defesa de dissertações;
XV. Indicar comissões e homologar resultados de defesa de dissertações;
XVI. Outras atividades pertinentes ao exercício de sua função de coordenação do Programa.

Art. 7º - O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Programa terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:
I. Presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá, além de seu voto, o de qualidade;
II. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do(s) curso(s);
III. Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade;
IV. Convocar eleições para a escolha do representante dos alunos junto ao Colegiado;
V. Negociar convênios com entidades financiadoras de pesquisa, nacionais e/ou estrangeiras, mediante aprovação do Colegiado;
VI. Solicitar abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Mestrado em Serviço Social;
VII. Elaborar relatório anual e demais relatórios pertinentes, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 9º - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em sua ausência e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vaga, até o fim do mandato, quando já tenha decorrido metade deste, ou convocar eleições para Coordenação, caso o tempo decorrido do mandato seja inferior à sua metade.

Capítulo III - Da admissão, matrícula, transferência e readmissão de alunos

Art. 10 - As inscrições para seleção de candidatos ao Mestrado em Serviço Social serão abertas mediante Edital, expedido pelo Colegiado.

Art. 11 - O número de vagas a serem oferecidas anualmente é de 15 (quinze), com possibilidade de 2 (duas) para alunos estrangeiros, podendo ser alterado o número de vagas a depender das condições acadêmicas.

Art. 12 - A seleção será feita por comissão instituída pelo Colegiado do Programa, constituída por integrantes do seu quadro de docentes credenciados no Programa.

Parágrafo único – A critério do colegiado poderão ser convidados professores exclusivamente credenciados por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* para composição da comissão de seleção.

Art. 13 - Como requisitos básicos para a seleção, serão exigidos, no ato da inscrição:
I. Documentos de identificação do candidato;
II. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
III. Histórico escolar do(s) curso(s) de graduação;

IV. Currículo Lattes;
V. Anteprojeto de pesquisa relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
VI. Comprovante de conclusão/concluinte (com previsão de colação de grau) do curso de graduação.

Parágrafo único - O comprovante de conclusão do curso citado no inciso VI deverá ser entregue no ato da matrícula.

Art. 14 - A seleção dos candidatos será realizada mediante as seguintes provas:
I. Prova escrita (conteúdos e formato definidos pela comissão de seleção) – eliminatória;
II. Análise do anteprojeto de pesquisa – eliminatória;
III. Entrevista para defesa do anteprojeto de Pesquisa – eliminatória
IV. Prova de Proficiência em um dos idiomas: (inglês, francês, espanhol) – classificatória;
V. Análise do currículo lattes – classificatória.

Parágrafo único – O candidato que não atingir a média para aprovação (7,0) na prova de proficiência poderá submenter-se a nova avaliação em até 12 meses da data de matrícula no curso.

Art. 15 - O Colegiado do Programa poderá decidir pelo uso de provas adicionais, seguindo recomendação da Comissão de Seleção.

Art. 16 - O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga.
§ 1º - As vagas resultantes do disposto neste artigo poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, seguindo a classificação.
§ 2º - Recursos e pedidos de reconsiderações somente serão aceitos se solicitados à secretaria do Programa, exclusivamente no horário de funcionamento informado no Edital de Seleção e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 17 - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos alunos estrangeiros, respeitando-se os critérios e procedimentos definidos em regulamentação específica da UFBA, aprovada pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 18 - A critério do Colegiado do Programa, independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas optativas, na categoria de aluno especial, respeitando-se os critérios e procedimentos definidos em regulamentação específica da UFBA.

Art. 19 - Em caráter excepcional, por motivo de doença ou força maior, a critério do Colegiado do Programa, o aluno poderá trancar um semestre letivo.

Art. 20 - O trancamento parcial em componentes curriculares só será permitido até o máximo de trinta por cento (30%) do total de créditos em disciplinas, definido na matriz curricular do curso.

Art. 21 - A readmissão no Programa, de aluno que tenha sido desligado do curso por quaisquer motivos, só será permitida através de seleção pública.

Capítulo IV - Do regime didático do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

Seção I – Do currículo

Art. 22 - Constituem componentes curriculares do Programa:
a. Disciplinas;
b. Atividades;
c. Dissertação.
Parágrafo único - As disciplinas do curso de mestrado estão divididas em Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas.

Art. 23 - São componentes curriculares obrigatórios:
a. Disciplinas;
b. Seminários de Qualificação I e II;
c. Pesquisa Orientada I e II (a Pesquisa Orientada III será oferecida em caráter excepcional na dependência da aprovação do Colegiado).

Art. 24 - A proposta de criação ou reformulação de componentes curriculares deverá conter ementa, creditação, distribuição de carga horária, caráter obrigatório ou optativo, Departamento ou instância correspondente de alocação, docentes responsáveis e programa, incluindo objetivos, conteúdo, bibliografia principal, metodologia e avaliação.

Parágrafo único - A criação ou reformulação de componentes curriculares será aprovada pelo Colegiado do Programa, após o pronunciamento da Coordenação Acadêmica do IPS, para posterior encaminhamento à Congregação do Instituto de Psicologia e ao Conselho Acadêmico de Ensino com a finalidade de apreciação e autorização.

Seção II - Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 25 - Para cada aluno, após a divulgação do resultado final da seleção, será designado um orientador.
Parágrafo único - Excepcionalmente, atendendo às necessidades do aluno e em comum acordo com o orientador, poderá ser indicado um co-orientador, que dará suas contribuições, em caráter secundário, ao planejamento e/ou execução do trabalho de conclusão do curso.

Art. 26 - Compete ao docente orientador desenvolver todas as atividades previstas nos artigos 142 e 143 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação desta UFBA.

Art. 27 - A atividade de orientação, exclusiva de professor credenciado, é considerada atividade de ensino do/a docente, sendo informada à Coordenação Acadêmica do IPS para consignação na carga horária semanal do professor.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa manterá a Coordenação Acadêmica do IPS informada sobre os docentes que desempenharem atividades concernentes à orientação de alunos.

Art. 28 - A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo máximo de integralização do curso.

Art. 29 - As bolsas de estudo alocadas ao Programa pelas instituições financiadoras serão distribuídas entre os aprovados em seleção de acordo com a classificação individual e outros critérios definidos pela comissão de bolsas, aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Caberá à comissão de bolsas do Programa alocar as bolsas de estudos entre os alunos aprovados no processo seletivo.

§ 2º - Aos alunos/as detentores de bolsa de estudo fica vedado o exercício de qualquer outra ocupação, devendo estes dedicar-se em tempo integral e exclusivamente às atividades do Programa, enquanto durar a bolsa.

§ 3º - Os alunos/as que não cumprirem com o disposto no *caput* deste Artigo e seus parágrafos terão a bolsa suspensa em caráter definitivo.

§ 4º - Os alunos/as bolsistas deverão apresentar relatórios semestrais das atividades realizadas. O não cumprimento desta exigência implicará no cancelamento da bolsa e outras consequências legais cabíveis.

Art. 30 – A comissão de bolsas será constituída por dois professores membros do colegiado e um representante do corpo discente.

Seção III - Da Aferição de Aprendizagem e da Pesquisa Orientada

Art. 31 - A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação de trabalhos.

Art. 32 - Para a avaliação a que se refere o Art. 31, será utilizada a escala de zero a dez, sendo a nota mínima para aprovação 5,0 (cinco) e nas atividades previstas nas alíneas “b“ e “c”, do Art. 24, o aluno será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 33 - Ao final do curso, o aluno deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º - É permitido ao aluno repetir uma vez a disciplina na qual tenha sido reprovado.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito do cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo aluno/a na última vez em que cursar a disciplina.

§ 3º - O/A aluno/a só poderá submeter a julgamento a sua dissertação quando tiver cumprido todos os créditos e tiver sido aprovado/a nas atividades obrigatórias para a finalização do curso.

Art. 34 – O/A aluno/a que não atingir 75% de presença nas aulas das disciplinas e atividades obrigatórias ofertadas no Programa será reprovado/a por faltas.

Art. 35 - Fica estabelecido também o conceito IC (Incompleto), a ser emitido, a critério do professor, em caráter excepcional e temporário, a alunos/as que não tenham concluído, até o final do semestre, todas as tarefas das disciplinas e atividades.

Art. 36 - Constitui atividade curricular a Pesquisa Orientada em Serviço Social, sendo obrigatória a matrícula para todos/as os/as alunos/as de mestrado a partir do terceiro semestre do curso, sendo em seu âmbito executado o projeto de pesquisa para dissertação.

§ 1º - A atividade curricular Pesquisa Orientada será conduzida por cada um/a dos/as orientadores/as.

§ 2º - O/A aluno/a matriculado/a na Pesquisa Orientada deverá, ao final de cada semestre, fazer um relatório de suas atividades, a ser apresentado ao seu orientador, cabendo a este avaliar e emitir o conceito final (aprovado/a ou reprovado/a.

Art. 37 - Constitui atividade curricular a participação nos Seminários de Qualificação que consistirão em uma apresentação pública dos projetos de pesquisa dos/as alunos/as.

§ 1º - Os Seminários de Qualificação, em número de dois, serão realizados no segundo e terceiro semestres respectivamente;

§ 2º - Cada projeto será avaliado por dois professores, sendo um deles externo ao Programa.

Art. 38 - Será desligado do curso o/a aluno/a que:

I. For reprovado/a em duas disciplinas;
II. For reprovado/a em uma disciplina e uma atividade;
III. For reprovado/a duas vezes na mesma disciplina ou atividade;
IV. Não atender ao disposto no parágrafo único do artigo 14;
V. Tiver sua dissertação reprovada em caráter definitivo.

SECÇÃO IV – DA CREDITAÇÃO

Art. 39 - Cada unidade de crédito do Programa corresponderá a 17 horas de aula, 34 horas de aula prática, ou 68 horas de estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 40 - Para conclusão do curso de Mestrado em Serviço Social, o/a aluno/a deverá obter, no mínimo:

I. 20 créditos, sendo 12 créditos em disciplinas obrigatórias e 08 créditos em disciplinas optativas;
II. Frequência mínima de 75% nas disciplinas e atividades previstas para o curso;

III. Aprovação nos Seminários de Qualificação I e II;
IV. Aprovação da dissertação

Seção V - Da Dissertação de Mestrado

Art. 41 - Para obtenção do grau será exigido do aluno uma dissertação.

§ 1º - O julgamento final desses trabalhos será solicitado pelo/a aluno/a ao Coordenador do Programa, anexando ao requerimento três exemplares da dissertação.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, deverá conter a assinatura do/a orientador/a, comprovando seu conhecimento e anuência do pedido.

§ 3º - Somente será submetida a julgamento a dissertação do/a aluno/a que tiver todos os créditos exigidos em disciplinas, e que tenha sido aprovado/a em todas as atividades.

Art. 42 - A dissertação será julgada por uma comissão aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de três especialistas de reconhecida competência, incluindo o orientador e pelo menos um membro não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§ 1º - Aprovada a Comissão Examinadora, o Coordenador do Colegiado do Programa encaminhará a cada examinador/a um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

§ 2º - A Comissão Examinadora disporá de um prazo mínimo de 20 dias e máximo de 60 dias, para a avaliação do trabalho, devendo o/a Orientador/a indicar ao Colegiado a data da defesa, que será feita em sessão pública e posteriormente homologada pelo Colegiado.

§ 3º - A defesa será realizada em sessão pública, com exposição oral do aluno, apresentação dos pareceres por parte dos membros da Banca Examinadora, réplica do aluno e julgamento por parte dos membros da Banca Examinadora.

Art. 43 - A dissertação será considerada pelos examinadores aprovada ou reprovada, sendo o seu resultado final a posição da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - O/A aluno/a que tiver sua dissertação reprovada, poderá, a juízo do Colegiado do Programa, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de seis meses.

§ 2º - A Comissão Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem em alterações substanciais do conteúdo da dissertação, caso em que o/a aluno/a disporá de 60 dias para realizar as alterações e encaminhá-las à referida comissão.

Art. 44 - Após a sessão de defesa, o/a aluno/a terá um prazo de 60 dias para a entrega dos exemplares definitivos.

Art. 45 - Após a defesa, o/a aluno/a que for aprovado/a receberá declaração do Colegiado do Programa, válida por 60 dias, atestando sua aprovação na defesa da dissertação.

Parágrafo Único. O/A aluno/a deve entregar uma copia digital (PDF) e um exemplar impresso, de acordo com as normas exigidas pela biblioteca setorial Isaias Alves do *campus* de São Lázaro (UFBA).

Art. 46 - Aprovada a dissertação e mediante requerimento do interessado, o Colegiado apreciará o resultado e após homologação, encaminhará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) processo autorizando a emissão do diploma, constituído dos seguintes documentos:

a) Ata de sessão pública da defesa acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;

b) Ata do Colegiado com homologação da defesa.

Seção VI - Da duração do curso

Art. 47 - O prazo mínimo e máximo para integralização curricular dos cursos pós-graduação, computados em semestres letivos, deve considerar mínimo de dois (02) semestres para o Mestrado e o limite máximo de seis (06) semestres para o mestrado.

Parágrafo único. O tempo de duração do curso, isto é, o tempo despendido pelo aluno para integralizá-lo, será contado a partir semestre de ingresso no caso da pós-graduação.

Art. 48 - A dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de pós-graduação é de até dois (02) semestres para o mestrado, será concedida a:

I - alunos portadores de limitações que impliquem diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por atestado médico;

II - alunos que vierem a requerer junto ao Colegiado do curso, dentro do prazo estabelecido, em casos de motivo relevante devidamente comprovado, cabendo ao Colegiado avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas.

Art. 48 - Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de integralização dos cursos em conformidade com o Regimento de Graduação e Pós-Graduação desta Universidade.

Capitulo V - Do corpo docente

Art. 49 - O corpo docente do Programa será constituído dos/as professores/as regularmente credenciados/as, representados/as por Professores/as Permanentes, Professores/as Colaboradores/as e Professores/as Visitantes.

Parágrafo único - Para credenciamento dos professores para ensino, pesquisa e orientação no Programa, será exigido o grau de doutor ou equivalente.

Art. 50 - O ingresso de docentes no corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Bahia far-se-á mediante solicitação encaminhada pelo/a interessado/a à Coordenação do PPGSS, contendo:

I - Exposição de motivos no qual o interessado apresente as razões pelas quais pleiteia compor o corpo docente permanente do PPGSS, indicando a linha de pesquisa à qual pretende se vincular;

II - Indicação de disciplinas obrigatórias e novas optativas que poderiam vir a integrar o elenco de disciplinas do PPGSS, sob sua responsabilidade, com respectiva(s) ementa(s) e bibliografia(s) básica(s);

III - Cópia de projeto de pesquisa;

IV - Cópia impressa atualizada do seu Curriculum Vitae no padrão da Plataforma Lattes.

Art. 51 - O Colegiado indicará um/a relator/a para examinar o processo e emitir parecer circunstanciado sobre a solicitação com base nos critérios definidos neste Regimento, a ser examinado em reunião do Colegiado.

Parágrafo único - Somente poderão ser relatores/as os/as docentes do corpo docente permanente do PPGSS.

Art. 52 - Os processos de credenciamento de docentes para o corpo docente permanente serão analisados a partir dos seguintes critérios:

I - Compatibilidade da proposta apresentada com a Área de Concentração e pelo menos uma das Linhas de Pesquisa do PPGSS;

II - Produção científica equivalente à exigida para a permanência do professor no corpo docente permanente, conforme definição do inciso I do Art. 57.

Parágrafo único - No caso de não atendimento do inciso II deste artigo, o relator pode indicar o ingresso do interessado na condição de docente colaborador, desde que o ingresso do docente nesta categoria respeite a proporção estabelecida em relação à quantidade de professores/as permanentes.

Art. 53 - A permanência do docente no corpo docente permanente do PPGSS deverá ser anualmente avaliada pelo Colegiado, levando em conta o conjunto das atividades realizadas no último quadriênio, a saber:

I - Produção científica;

II - Disciplinas obrigatórias e optativas ministradas;

III - Orientações concluídas e em andamento;

IV - Participação na organização e realização de atividades curriculares e tarefas administrativas do PPGSS, quando pertinente.

§ 1º - As datas em que serão realizadas as avaliações anuais deverão ser definidas pelo Colegiado.

§ 2º - Por último quadriênio entenda-se os últimos quatro anos completos, anteriores à data da análise do processo.

Art. 54 - Os critérios de avaliação do/a docente são:

I - Produção científica média de 02 (duas) publicações no quadriênio, considerando-se, para este cálculo, artigos em periódicos classificados como A1, A2, B1, B2 e B3 no Qualis da área em vigor, e livros ou capítulos de livro com padrão de qualidade equivalente a L3 ou L4. Serão considerados artigos e livros aceitos para publicação ou no prelo;

II - Pelo menos uma disciplina obrigatória ou optativa, em média, no quadriênio;

III - Pelo menos duas orientações concluídas no último quadriênio;

IV - Pelo menos uma orientação em vigor.

§ 1º - Na eventualidade de o periódico não constar do Qualis corrente da área de Serviço Social poderá ser utilizada a classificação da área correlata.

§ 2º - os critérios de avaliação poderão ser alternados em consonância com as exigências da área de Serviço Social na CAPES.

Art. 55 - No caso de o/a docente não atingir os critérios estabelecidos, em duas avaliações subsequentes, será desligado do corpo docente permanente do PPGSS.

Art. 56 - Excepcionalmente, professores aposentados do corpo de docente permanente poderão permanecer credenciados mesmo sem atender aos critérios estabelecidos nos incisos II e IV do Art. 53. Essas situações serão analisadas pelo colegiado do PPGSS, que deverá considerar o potencial de contribuição do docente nesta condição.

Art. 57 - O ingresso de docentes no corpo docente de colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Bahia far-se-á mediante solicitação encaminhada pelo interessado à Coordenação do PPGSS, contendo:

I - Exposição de motivos no qual o interessado apresente as razões pelas quais pleiteia vincular-se ao PPGSS, indicando a linha de pesquisa à qual pretende se vincular;

II - Indicação de disciplinas obrigatórias e novas optativas que poderiam vir a integrar o elenco de disciplinas do PPGSS, sob sua responsabilidade, com respectiva ementa e bibliografia básica;

III - Cópia de projeto de pesquisa;

IV - Cópia impressa atualizada do seu Curriculum Vitae no padrão da Plataforma Lattes.

Art. 58 - O Colegiado do PPGSS indicará um relator para examinar o processo e emitir parecer circunstanciado sobre a solicitação, a ser examinado em reunião do Colegiado do Programa.

§ 1º - Somente poderão ser relatores os docentes do corpo docente permanente do PPGSS.

§ 2º - A aprovação do ingresso de docentes nesta categoria deve respeitar a proporção na quantidade de professores permanentes e colaboradores.

Art. 59 - Os processos de credenciamento de docentes na condição de professores colaboradores serão analisados a partir dos seguintes critérios:

I - Compatibilidade da proposta apresentada com a Área de Concentração e pelo menos uma das Linhas de Pesquisa do PPGSS;

II - Produção científica igual ou superior a 50% da exigida para a permanência do professor no corpo docente permanente.

Parágrafo Único - O credenciamento ou descredenciamento de docentes colaboradores deverá considerar as necessidades e os interesses do Programa em relação a temas de pesquisa, orientação, entre outras atividades acadêmicas.

Art. 60 - O professor colaborador do PPGSS poderá:

I - Assumir integral ou parcialmente a regência de disciplinas constantes da grade curricular do PPGSS;

II - Assumir a orientação principal de alunos no mestrado.

Capitulo VI – Da Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

Art. 62 - O Colegiado do curso deverá promover, a cada ano, uma auto avaliação do curso, envolvendo docentes e alunos/as e, a cada quatro anos, uma avaliação mais ampla com a participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e(ou) de outras instituições de ensino superior. As avaliações incluirão o desempenho do programa, visando identificar o cumprimento dos seus objetivos, identificar problemas e possíveis soluções, as quais serão apreciadas e implementadas, quando julgadas pertinentes, pelo Colegiado.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - Os casos omissos nos Estatuto e Regimento Geral da UFBA, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA, nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação da UFBA e neste Regimento serão decididos pelo Colegiado.

Art. 64 - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação do IPS.

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

_____

Ilka Dias Bichara
Diretora do IPS